

Greve de Farmacêuticos – 28, 29, 30, 31 de outubro, 1 e 2 de novembro 2021

Os Trabalhadores Farmacêuticos paralisam a sua atividade a partir das 0 horas do dia 28 de outubro de 2021, até às 24 horas do dia 2 de novembro de 2021.

OBJETIVOS DA GREVE

- 1- IMPLEMENTAÇÃO ATEMPADA DA RESIDÊNCIA FARMACÊUTICA.
- 2- ABERTURA DE CONCURSOS PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA.
- 3- NEGOCIAÇÃO DO DIPLOMA DAS DIREÇÕES E COORDENAÇÕES DOS SERVIÇOS.
- 4- REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO REMUNERATÓRIO, FACE ÀS HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS DOS FARMACÊUTICOS.
- 5- PROTESTAR CONTRA E DENUNCIAR:
 - A PRECARIIDADE E FALTA DE ESTABILIDADE NO EMPREGO;
 - INSUFICIÊNCIA DE QUADROS NOS SERVIÇOS;
 - AS MÁIS CONDIÇÕES DE TRABALHO NOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS;
 - FALTA DE CONDIÇÕES PARA CUMPRIR COM AS BOAS PRÁTICAS DO MEDICAMENTO COMPROMETENDO A SEGURANÇA DO CIRCUITO INTEGRADO DO MEDICAMENTO E PRODUTOS FARMACÊUTICOS;
 - ATRASO NA APLICAÇÃO DO SIADAP (PORTARIA Nº 26/2019 DE 19 DE JANEIRO) NA AVALIAÇÃO DA CARREIRA;
- 6- DEFESA DA QUALIDADE DE CUIDADOS PRESTADOS AOS DOENTES.
- 7- DEFESA DO SNS.

FAQs – Perguntas mais frequentes

1. Quem pode fazer greve?

Podem aderir à greve TODOS OS FARMACÊUTICOS, sejam ou não sindicalizados, qualquer que seja a sua relação jurídica de emprego, o seu contrato ou qualquer cargo de Direção que desempenhem.

Assim, podem fazer greve Farmacêuticos da Administração Pública do continente, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira independentemente do regime de prestação do trabalho;

- Farmacêuticos integrados na carreira especial farmacêutica em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP);
- Farmacêuticos integrados na carreira Técnica Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP);

- Farmacêuticos integrados na carreira farmacêutica nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no SNS (antigos CIT)
- Farmacêuticos integrados na carreira Técnica Superior de Saúde em regime de contrato individual de trabalho (CIT);
- Farmacêuticos integrados na carreira Técnica Superior em regime de contrato individual de trabalho (CIT);
- Farmacêuticos com contrato de trabalho a termo resolutivo incerto;
- Farmacêuticos não integrados na carreira farmacêutica mas com qualquer tipo de contrato com entidades públicas, públicas empresariais e privadas (inclui ARS, Institutos públicos, etc);

O direito à greve, consagrado na Constituição da República Portuguesa, é um direito de todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham, do sector de atividade a que pertençam e do facto de serem ou não sindicalizados.

2. Como fazer greve?

A entrega do Aviso Prévio de greve, por parte do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, faz cessar, aos trabalhadores que aderirem à greve, a obediência e subordinação próprias do contrato que os liga à entidade empregadora e não permite a marcação de faltas injustificadas por ausência do trabalhador cujo motivo é a greve.

O SNF não organiza Piquetes de Greve, que estão previstos na Lei, para a sensibilização dos farmacêuticos a aderir porque considera que a divulgação que é feita e os contactos diretos e indiretos com os farmacêuticos do SNS lhes permite a tomada de decisão livre e esclarecida. Considera também que os motivos que levam à convocação de uma greve são suficientemente graves para que os farmacêuticos se revejam na sua reivindicação.

O exercício do direito à Greve, sendo um direito inviolável, não admite qualquer forma de pressão direta ou indireta, para contrariar o livre decurso da mesma. Obviamente toda e qualquer negociação das condições do exercício da Greve competem exclusivamente ao Sindicato subscritor, devendo os farmacêuticos evitar e abster-se de qualquer negociação a nível individual.

Serviços Mínimos estabelecidos pelo Aviso Prévio de greve

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LGTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Os serviços mínimos são os constantes no Acordo Coletivo que regulamenta a Carreira Farmacêutica, publicado no BTE nº42 de 2018 e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 53/2019 de

Diário da República, 2.ª série - N.º 75 - 16 de abril de 2019, que regulam o regime legal da Carreira Farmacêutica e da Carreira Especial Farmacêutica.

3. Os serviços mínimos são iguais para todos os farmacêuticos?

Sim. Os serviços mínimos são iguais para todos os trabalhadores farmacêuticos, sejam ou não sindicalizados, qualquer que seja a sua relação jurídica de emprego, o seu contrato ou qualquer cargo de Direção que desempenhem.

4. Pode um farmacêutico não sindicalizado ou filiado num outro sindicato aderir à greve declarada pelo SNF?

Pode, desde que a greve declarada abranja a empresa ou sector de atividade bem como o âmbito geográfico da empresa onde o farmacêutico presta a sua atividade.

5. Deve o farmacêutico avisar antecipadamente a entidade empregadora da sua intenção de aderir a uma greve?

Não, o trabalhador, sindicalizado ou não, não tem qualquer obrigação de informar o empregador de que vai aderir a uma greve, mesmo no caso de este lho perguntar.

6. E depois de ter aderido à greve, tem que justificar a ausência?

Os trabalhadores em greve devem seguir as regras estabelecidas na instituição, para as situações de greve, no que diz respeito ao registo de assiduidade.

7. Num serviço com escalas por turnos, quem faz greve tem que substituir colegas do turno anterior, que não fazem greve?

Não. Ao trabalhador que não está em greve pode ser exigido que prolongue mais um turno, igual ao que já trabalhou.

Por exemplo, ao trabalhador que não está em greve e está a cobrir o turno da manhã poderá ser exigido a prestação de trabalho suplementar para assegurar o turno da tarde.

8. O dia da greve é pago?

Sim. Se o trabalhador estiver a assegurar serviços mínimos, o dia de greve é pago exatamente da mesma forma que seria pago se não fosse um dia de greve.

Se o trabalhador estiver de folga, férias ou, simplesmente não estiver escalado para prestar serviço, nomeadamente ao fim de semana ou feriado, não perde a remuneração referente a esses dias.

Não, se o trabalhador não se apresentar ao serviço e não estiver envolvido na escala que assegura os serviços mínimos. A greve suspende, no que respeita aos trabalhadores que a ela

aderirem, as relações emergentes do contrato de trabalho, nomeadamente o direito à retribuição e, conseqüentemente, o dever de assiduidade.

9. Quem faz greve perde o direito ao subsídio de assiduidade?

Não. A ausência por motivo de greve não afeta a concessão de subsídio de assiduidade a que o trabalhador tenha direito.

Não prejudica também a antiguidade do trabalhador, designadamente no que respeita à contagem do tempo de serviço.

10. O empregador pode por qualquer modo coagir o trabalhador a não aderir a uma greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de a ela ter aderido?

Não. É absolutamente proibido coagir, prejudicar e discriminar o trabalhador que tenha aderido a uma greve. Os atos do empregador, que impliquem coação do trabalhador no sentido de não aderir a uma greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contraordenação muito grave e são ainda punidos com pena de multa.

11. Sou Diretor de Serviço, posso fazer greve?

Sim. Esse é um cargo de competências farmacêuticas e como tal pode fazer greve. Os motivos desta greve têm também a ver com as condições do exercício da atividade farmacêutica, incluindo as de direção e gestão dos serviços farmacêuticos.

12. Estou em Contrato Individual de Trabalho e nele constam incentivos à produtividade e à assiduidade. Se fizer greve sou penalizado?

Não pode ser penalizado nesses incentivos. Se o for poderá haver motivo para interposição de procedimentos legais. A única penalização possível é na remuneração base e no subsídio de refeição.

13. A greve também se aplica ao trabalho extraordinário?

Sim, com exceção daquele que é efetuado em serviço de urgência ou similar no respeito pelos serviços mínimos legalmente definidos.

14. Sou Farmacêutico e estou escalado para trabalho noturno. Posso fazer greve?

Sim. No entanto, como o trabalho noturno está abrangido pelos serviços mínimos deverá apresentar-se ao serviço indicando que “se encontra em greve, a cumprir serviços mínimos”.

15. Sou Farmacêutico estou escalado para prevenção em trabalho noturno. Posso fazer greve?

Sim. No entanto, como o trabalho noturno está abrangido pelos serviços mínimos deverá apresentar-se ao serviço, se necessário, indicando que “se encontra em greve, a cumprir serviços mínimos”.

16. Querendo um farmacêutico fazer greve, mas incluindo o seu horário a prestação de trabalho em cuidados ou atos incluídos nos serviços mínimos, devo assinar ou declarar como estando em greve?

Deve seguir as instruções da instituição sobre registo de assiduidade, no entanto a formulação habitual é ***“em greve a prestar serviços mínimos”***.

Data: 25 de outubro de 2021 , 00h30h